



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 022/2024. Processo Administrativo nº 409/2024 de 27/02/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **NOAR TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 18.780.623/0001-90, com sede na Rua São Miguel do Oeste, nº 426, Letra E, Bairro Efapi, CEP 89.809-550, Chapecó/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 409/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços especializados para fornecimento de passagens aéreas para o município de de Tavares**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	V. Uni. R\$	V. Total R\$
01	Serviços de intermediação de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	R\$ 18.960,00	R\$ 18.960,00
VALOR TOTAL			R\$ 18.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E PRAZO

2.1- 1 O prazo de entrega do serviço licitado será de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2025 e término em 05 de fevereiro de 2026.



CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- 3.1.1- Exercer a fiscalização do bem recebido;
- 3.1.2- Emitir o termo de fiscalização;
- 3.1.3- Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 3.1.4- Expedir cópia dos empenhos;
- 3.1.5- Encaminhar a liberação do pagamento das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 3.1.6- Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 3.1.7- É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais;
- 3.1.8- Acompanhar a entrega do item e realizar inspeção técnica;
- 3.1.9- Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 - DA CONTRATADA

Constituir-se os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- 3.2.1- Reservar, emitir, marcar passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento de bilhetes, conforme necessidade da PM de Tavares;
- 3.2.2- Assegurar o atendimento à PM de Tavares ininterruptamente, colocando à disposição, para quaisquer serviços que sejam solicitados, seja nos feriados ou nos dias úteis de seu calendário e em qualquer horário fora do expediente;
- 3.2.3- Atender aos chamados da PM de Tavares com a máxima presteza e no menor tempo possível bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações;
- 3.2.4- Entregar os bilhetes de passagens aéreas solicitados, nos locais indicados pela PM de Tavares, inclusive fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, bem como informar ao interessado, o código de transmissão e a Empresa aérea;
- 3.2.5- Efetuar a entrega dos bilhetes, nos atendimentos de urgência, fora do horário comercial através de mensageiros e/ou balcões das Companhias aéreas e/ou agências conveniadas, nos mais



diversos aeroportos do país e exterior;

3.2.6- Fazer endosso da passagem aérea para outra Companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade e solicitação da contratante, por outro voo e horário para o mesmo destino;

3.2.7- Prestar serviços de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, bem como das melhores tarifas, para voos nacionais e internacionais;

3.2.8- Assessorar na solução de qualquer problema com o passageiro, referente a embarques e desembarques;

3.2.9- O atendimento às solicitações, deverá ser feito por e-mail, encaminhado pelo Município, ao endereço indicado pela contratada, em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela **CONTRATANTE** competirá ao Secretário da respectiva pasta e ao servidor Sr. Geferson Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 18.960,00** (dezoito mil e novecentos e sessenta reais), o pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
02	Secretaria Municipal de Gabinete
77	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.33.01_79	Passagens para o País



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 06 de fevereiro de 2025.

NOAR TURISMO LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

GEFERSON MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 958-0/1

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13